

São Paulo, 15 de julho de 2022

Carta Idec nº 107/2022 – Coex

Ao  
**MME - Ministério de Minas e Energia**

*Ref.: Consulta Pública nº 129 de 23/06/2022 - Proposta Conceitual das Diretrizes para Valoração dos Custos e Benefícios da Microgeração e da Minigeração Distribuída – MMGD.*

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec é uma associação civil de finalidade social, sem fins econômicos e lucrativos. Foi fundado em 1987 por um grupo de voluntários, com a missão de orientar, conscientizar, defender a ética na relação de consumo e, sobretudo, lutar pelos direitos dos consumidores-cidadãos. Assim, é meta do Idec contribuir para que todos os cidadãos tenham acesso a bens e serviços essenciais e para o desenvolvimento social, o consumo sustentável, a saúde do planeta e a consolidação da democracia na sociedade brasileira.

É importante ressaltar que o atual mecanismo de compensação líquida integral com tarifas volumétricas isenta os consumidores optantes pela micro e minigeração distribuída da maioria dos custos e encargos decorrentes do sistema de distribuição. Tais valores são, ao final, custeados pelos consumidores não optantes pelo sistema no encargo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Ademais, o aumento dos consumidores com mini e microgeração distribuída faz com que a receita obtida pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica seja inferior à receita requerida e essa diferença na arrecadação é repassada aos consumidores por meio da revisão tarifária. Esse fenômeno é conhecido na literatura como “espiral da morte”, pois o aumento da tarifa do consumidor não optante pelo Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) incentiva consumidores a aderirem ao mecanismo de compensação, retroalimentando o processo.

Outro ponto a ser considerado é que o atual mecanismo cria incentivos para segmentos de consumidores com maior capacidade financeira de investimento em mini ou microgeração distribuída. Dessa forma, implementa-se um mecanismo de injustiça social, pelo fato do restante do mercado cativo servir de financiador para segmentos que não precisam de tais incentivos.

Tendo em vista a questão mencionada anteriormente de fluxo de incentivos para segmentos de consumidores mais privilegiados economicamente, as diretrizes a serem definidas devem permitir que a metodologia capture benefícios efetivamente percebidos pelo sistema elétrico, devendo possibilitar a aplicação de sinais horários ou temporais, ou mesmo a alteração da estrutura tarifária. Ou seja, o que o sistema interligado obterá em termos de benefícios diretamente, e não se utilizando de outras premissas indiretas relacionados ao tema (como exemplo de premissas indiretas, mencionamos aqui estimativas de crescimento de emprego no setor de geração distribuída).

Entende-se que o texto legal impõe a premissa de que os abatimentos associados à injeção de energia devem ser concedidos quando os benefícios forem mensuráveis. Dessa maneira, entende-se necessária a criação de mecanismos para mensuração dos custos e benefícios por meio de critérios objetivos e relacionados diretamente ao uso do mecanismo da geração distribuída. Ressaltamos duas condições específicas:

- Como mencionado anteriormente, que as instalações de geração distribuída atualmente estão restritas à parte da população que tem mais recursos (ou acesso a crédito) para investir nas instalações, é fundamental prever mecanismos de valorização que corrijam esta desigualdade, favorecendo a disseminação dessas instalações em territórios mais pobres, nos quais as concessionárias não têm tido condições de fornecer eletricidade dentro dos parâmetros de qualidade adequados. Para tanto, sugerimos a inclusão da seguinte diretriz:

“Considerar o nível de perdas não técnicas e os indicadores de qualidade do serviço de suprimento no território próximo ao ponto, levando em conta a capacidade da concessionária de distribuição em atender àquela área com a qualidade adequada.”

- No caso dos sistemas isolados, é muito importante considerar o custo e emissões provenientes da geração elétrica que podem ser poupados com o aumento da disseminação da geração distribuída. Pode-se dizer que a GD funciona como forma de economizar diesel, uma geração de energia cara e de alto nível de poluição, e que tem impacto considerável nos Encargos Setoriais. Para considerar este elemento, sugerimos a inclusão da seguinte diretriz:

“Considerar o custo de energia e o impacto da geração local nos Encargos Setoriais, em especial no caso das Concessionárias que atendem aos sistemas isolados.”

Concluindo, é nosso entendimento de que os cálculos devem receber as considerações da ANEEL, EPE e ONS, sendo necessário um trabalho em conjunto com essas instituições. Os atributos a serem considerados para a geração distribuída devem considerar tanto as externalidades positivas quanto negativas. Por exemplo, instalações de geração distribuída podem ser vantajosas para o sistema, uma vez que substituem grandes redes de transmissão e reduzem as perdas associadas, mas necessitam também de investimentos em reforços nas redes de distribuição.



**Igor Rodrigues Britto**

Diretor de Relações Institucionais do IDEC



---

**Anton Altino Schwyter**

Coordenador do Programa de Energia e Sustentabilidade do Idec